



**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO N° 01/2019

**Dispensa n° 02/2019**

Ao 1° dia do mês de fevereiro do ano de 2019, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, localizada na Praça João Fossalussa, 867, na presença das testemunhas infra-assinadas, comparecem as partes contratantes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o n° 51.359.818/0001-36, representada por seu Presidente **ANTONIO DELOMODARME**, doravante denominada "**CÂMARA**" e de outro lado à empresa **LUCINEI APARECIDA BAPTISTA FERREZIN**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n° 21.870.135/0001-88, localizada na Rua Vicente Paschoal Júnior, n° 80, Jd. Vitório Parolin, nesta cidade de Olímpia/SP, representada por sua proprietária, **LUCINEI APARECIDA BAPTISTA FERREZIN**, [REDACTED] portadora do RG n°. [REDACTED], CPF n°. [REDACTED], doravante denominada "**CONTRATADA**" que resolvem celebrar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Contrato a **Prestação de serviços na área de informática, compreendendo assistência técnica, manutenção e reparação dos "hardwares de Microcomputadores, Switch e Tablets" e rede da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.**

Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o processo de Dispensa n° 02/2019, bem como a Proposta Comercial da "**CONTRATADA**".

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

Compete à "**CONTRATADA**" promover o fornecimento dos serviços constantes do procedimento de Dispensa n° 02/2019.

O fornecimento dos serviços que trata o presente Contrato terá início imediatamente após a assinatura do mesmo, perdurando por 12 (doze) meses.



# ***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***

## ***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

A “**CONTRATADA**” fornecerá todos os materiais necessários ao pleno e perfeito cumprimento deste contrato, inclusive valores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

O valor total a ser pago pela “**CÂMARA**” à “**CONTRATADA**” pelo objeto do presente contrato será em conformidade com os termos da proposta vencedora, cuja valores individualizados estão discriminados na proposta apresentada e declarada como vencedora.

O valor do presente contrato não será reajustável, conforme o art. 28 da Lei Federal nº 9069/95, salvo as exceções previstas em Lei.

Não haverá pagamento de despesas adicionais a qualquer título.

Pelo fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato, a “**CÂMARA**” pagará à “**CONTRATADA**”, seguindo os seguintes valores da Dispensa nº 02/2019, contidos na proposta, totalizando o pagamento de 12 (doze) parcelas de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 12.100,00 (Doze mil e cem reais), até o 10º (décimo) dia útil após o mês vencido, através de entrega da Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Todos os serviços a ser fornecido de que trata o presente instrumento contratual são aqueles especificados no processo de dispensa n.º 02/2019, bem como na proposta da “**CONTRATADA**”.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido pela “**CÂMARA**” de pleno direito, independente de qualquer notificação ou, interpelação judicial ou extrajudicial, assim como livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

a) Por dolo, culpa simulação ou fraude no fornecimento dos materiais objetos deste contrato;

b) Quando, pela reiteração de impugnações efetuadas pela “**CÂMARA**”, ficar evidenciada a incapacidade da “**CONTRATADA**” em executar integralmente o Contrato;



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

c) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução Judicial ou Extrajudicial da **“CONTRATADA”**, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite a execução dos serviços contratados;

d) Nas demais hipóteses previstas em Lei.

Em qualquer caso de transgressão, por parte da **“CONTRATADA”**, que motive a rescisão do Contrato, unilateralmente pela **“CÂMARA”**, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, além da aplicação da sanção prevista no Artigo 87, inciso III, da Lei nº 8666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial ou inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estipulada nesse Contrato poderá ensejar sua rescisão pela **“CÂMARA”**, com as conseqüências previstas, sem prejuízo da aplicação das penalidades a quem aludem os artigos 86 a 88 da mesma Lei, independentemente de qualquer interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) No caso de atraso injustificado na execução do Contrato, incorrerá a **“CONTRATADA”** em multa diária, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de Execução dos Serviços;

b) Na hipótese de inexecução, total ou parcial, do contrato, as multas serão, respectivamente, de até 20% (vinte por cento) e até 10% (dez por cento) mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela inexecutada, conforme o caso.

c) Incidência em perdas e danos e honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento);

As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a Legislação Federal em vigor e podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa da **“CÂMARA”** conforme o caso, na forma da Lei.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **“CÂMARA”** e comprovadamente realizadas pela **“CONTRATADA”** previstas em Contrato.



**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

Além das penalidades e sanções administrativas acima elencadas, poderão ser aplicadas outras, especificadas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8883/94.

Pelo descumprimento dos prazos unitários ou totais pactuados a "CONTRATADA" estará sujeita à multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor do serviço prestado, duplicando-se a multa a cada reincidência (considerando-se a uma reincidência a cada período de prazo vencido sem ter sido concluído) até o limite de três ocorrências, sendo a quarta vez motivo para rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações próprias constante do orçamento vigente do Legislativo, à saber:

- 01.02 - CÂMARA MUNICIPAL
- 01.02.00 - SECRETARIA DA CÂMARA
- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
- 3.3.90.39.17- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

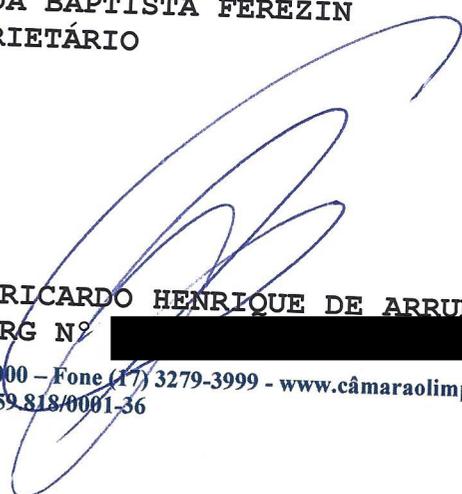
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA  
ANTONIO DELOMODARME  
PRESIDENTE

  
LUCINEI APARECIDA BAPTISTA FERZIN  
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

  
LIAMAR AP. VERONEZE CORRÊA  
RG. Nº [REDACTED]

  
RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA  
RG Nº [REDACTED]